



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 511/2009.

Publicação em: 0 Regional
No Dia: 30/04/2009
Na Edição Nº 2620
Página Nº 12

SÚMULA: Concede revisão geral aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais de Formosa do Oeste, retroativo a 1º (primeiro) de abril de 2009, a Revisão Geral no percentual de 8% (oito) por cento), sendo de 6,26% (seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de recomposição inflacionária com base na variação do IGP-M/FGV relativo ao período de abril de 2008 a março de 2009, e o percentual de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimo por cento), a título de aumento real.

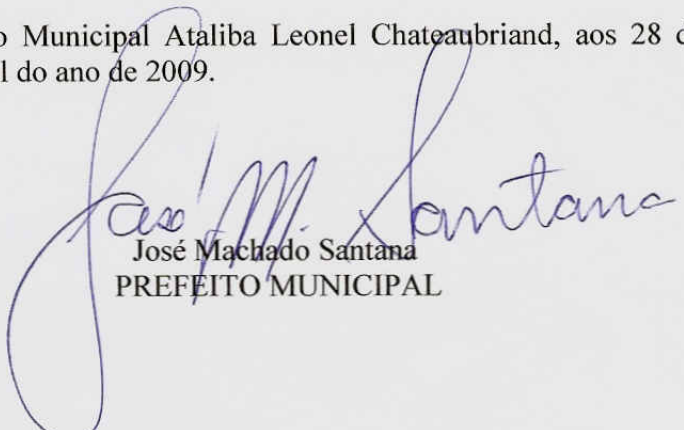
§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo será aplicada nas tabelas de vencimento base do mês de fevereiro de 2009, bem como em tabelas de funções gratificadas.

§ 2º - A majoração de que trata o caput deste artigo, recairá sobre o vencimento base de todas as classes de servidores, bem como aos inativos e pensionistas de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Aplicando-se a revisão geral concedida no caput do artigo primeiro, em não alcançando, será alterada a tabela de vencimentos, nos níveis e símbolos, até alcançar o vencimento mínimo base de que trata o inciso I, § 2º, do artigo 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2009.


José Machado Santana
PREFEITO MUNICIPAL